



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20210348

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de Abril, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.851.861/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) MARTA RESENDE SOARES, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 374.444.842-87, residente na AVENIDA PAULISTA, Nº05, e de outro lado a firma CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS PARA VE., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.712.368/0001-70, estabelecida à TR PEDRO GOMES, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CLAUDIA ELIZANGELA COUTINHO DA LUZ, residente na RUA OSTERNO DE ALENCAR MAIA, N 535, JARDIM I. II, Altamira-PA, CEP 68372-245, portador do(a) CPF 394.944.542-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE SRP 037/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de veículos para atender as demandas desta secretaria.
2. Este Termo de Contrato vincula-se a ATA nº 024/2021 e PE-SRP nº 037/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011339	COXIM MOTOR - Marca.: SKIP	UNIDADE	6,00	215,000	1.290,00
025700	COXIM MOTOR UNO/PALIO/MOBI 1.0 E 1.4 L/D L/E	UNIDADE	5,00	249,000	1.245,00
	BICO INJETOR - VOLKSWAGEN KOMBI 1.4 2009 GASOLINA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	5,00	215,000	1.075,00
061239	BARRA DIREÇÃO KOMBI FIXA - Marca.: NAKATA	UNIDADE	5,00	215,000	1.075,00
061240	BARRA DIREÇÃO KOMBI FIXA	UNIDADE	10,00	108,000	1.080,00
061241	BARRA ESTABILIZADORA KOMBI - Marca.: IMA	UNIDADE	10,00	108,000	1.080,00
061242	BARRA ESTABILIZADORA KOMBI TODAS	UNIDADE	10,00	13,500	135,00
061243	BATENTE DIANTEIRO KOMBI - Marca.: SKIP	UNIDADE	10,00	13,500	135,00
061244	BATENTE DIANTEIRO KOMBI 1600 TODOS	UNIDADE	5,00	118,000	590,00
061245	IMPULSOR PARTIDA KOMBI - Marca.: ZEN	UNIDADE	5,00	118,000	590,00
061246	IMPULSOR PARTIDA BENDIX MOTOR DE PARTIDA KOMBI	UNIDADE	1,00	290,000	290,00
061247	BOBINA IGNIÇÃO KOMBI - Marca.: DELPHI	UNIDADE	1,00	290,000	290,00
061248	BOBINA IGNIÇÃO KOMBI	UNIDADE	5,00	119,500	597,50
061249	BOMBA DÁGUA KOMBI - Marca.: URBA	UNIDADE	5,00	119,500	597,50
061250	BOMBA DÁGUA KOMBI	UNIDADE	5,00	188,000	940,00
061251	BOMBA OLEO KOMBI - Marca.: SCHADEK	UNIDADE	5,00	188,000	940,00
061252	BOMBA DE OLEO DA KOMBI	UNIDADE	8,00	230,000	1.840,00
061253	BRONZINA MANCAL KOMBI - Marca.: MAHLE	UNIDADE	8,00	230,000	1.840,00
061254	BRONZINA MANCAL KOMBI	UNIDADE	5,00	29,500	147,50
061255	CABO ACELERADOR KOMBI - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	5,00	29,500	147,50
061256	CABO ACELERADOR DA KOMBI	UNIDADE	4,00	29,500	118,00
061257	CABO CONDUTE EMBREAGEM KOMBI - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	4,00	29,500	118,00
061258	CABO CONDUTE EMBREAGEM DA KOMBI	UNIDADE	3,00	29,500	88,50
061259	CABO EMBREAGEM KOMBI - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	3,00	29,500	88,50
061260	CABO EMBREAGEM KOMBI	UNIDADE	3,00	54,500	163,50
061261	CABO FREIO MÃO KOMBI - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	3,00	54,500	163,50
061262	CABO DO FREIO DE MÃO KOMBI	UNIDADE	4,00	49,500	198,00
061263	CILINDRO RODA TRASEIRA KOMBI - Marca.: VARGA	UNIDADE	4,00	49,500	198,00
061264	CILINDRO RODA TRASEIRA KOMBI	UNIDADE	2,00	125,000	250,00
061265	DISCO FREIO KOMBI - Marca.: MDS	UNIDADE	2,00	125,000	250,00
061266	DISCO FREIO KOMBI 1600 82/	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
061267	FILTRO DE AR KOMBI - Marca.: WEGA	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
061268	FILTRO DE AR KOMBI	UNIDADE	3,00	48,000	144,00
061269	BIELETA - Marca.: SKIP	UNIDADE	3,00	48,000	144,00
061270	BIELETA UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	10,00	170,000	1.700,00
061271	BRONZINA MANCAL - Marca.: MAHLE	UNIDADE	10,00	170,000	1.700,00
061272	BRONZINA MANCAL UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	7,00	75,000	525,00
061273	CABO EMBREAGEM - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	7,00	75,000	525,00
061274	CABO EMBREAGEM UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	3,00	72,000	216,00
061275	CABO FREIO DE MÃO L/D - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	3,00	72,000	216,00
061276	CABO FREIO DE MÃO UNO/PALIO/MOBI L/D	UNIDADE	3,00	72,000	216,00
061277	CABO FREIO DE MÃO L/E - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	3,00	72,000	216,00
061278	CABO FREIO DE MÃO UNO/PALIO/MOBI L/E	UNIDADE	3,00	72,000	216,00

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



061350	CARTER - Marca.: DHF CARTER UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	6,00	230,000	1.380,00
061351	CILINDRO MESTRE - Marca.: CONTROILL CILINDRO MESTRE UNO/PALIO/MOBI 1.0 E 1.4	UNIDADE	3,00	345,000	1.035,00
061352	CILINDRO RODA TRASEIRA - Marca.: RIKKO CILINDRO RODA TRASEIRA UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	3,00	58,000	174,00
061353	COIFA L/CAMBIO - Marca.: SKIP COIFA L/CAMBIO UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	3,00	19,000	57,00
061357	CORREIA 3PK0910 - Marca.: CONTINENTAL CORREIA 3PK0910 UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	6,00	23,000	138,00
061359	CORREIA 5PK1175 - Marca.: CONTINENTAL CORREIA 5PK1175 ALTERNADOR/ACD UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	6,00	42,000	252,00
061364	CUBO RODA DIANTEIRA - Marca.: SKIP CUBO RODA DIANTEIRA UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	3,00	65,000	195,00
061365	CUBO RODA TRASEIRA - Marca.: IMA CUBO RODA TRASEIRA COM ABS UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	3,00	95,000	285,00
061369	DISCO FREIO - Marca.: BRC DISCO FREIO UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	12,00	75,000	900,00
061371	ESCAPAMENTO SILENCIOSO. - Marca.: TUPER ESCAPAMENTO SILENCIOSO TRASEIRO UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	3,00	195,000	585,00
061380	TAMPA OLEO MOTOR - Marca.: TANCLICK TAMPA OLEO MOTOR UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	6,00	25,000	150,00
061381	TAMBOR FREIO - Marca.: MDS TAMBOR FREIO SEM ABS UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	4,00	75,000	300,00
061384	SENSOR TEMPERATURA - Marca.: 3RHO SENSOR TEMPERATURA UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	6,00	96,000	576,00
061385	SAPATA FREIO SEM ABS - Marca.: ROC SAPATA FREIO SEM ABS UNO/PALIO/MOBI	JOGO	6,00	85,000	510,00
061388	ROTOR ALTERNADOR. - Marca.: BOSCH ROTOR ALTERNADOR 12V 110A UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	3,00	380,000	1.140,00
061415	FILTRO ACD - Marca.: WEGA FILTRO ACD UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	15,00	17,000	255,00
061416	FAROL VEICULO L/D - Marca.: DFB FAROL CROMADO L/D UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	3,00	523,000	1.569,00
061418	DISCO DE FREIO - Marca.: MDS DISCO DE FREIO UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	6,00	97,500	585,00
				VALOR GLOBAL R\$	23.005,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 23.005,00 (vinte e três mil, cinco reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE SRP 037/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE SRP 037/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Outubro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE SRP 037/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo da servidor Sr.(a) Sonia Lima Lopes, CPF: 010.806.352-62, Portaria nº 002/2021 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou execução inadequada do objeto, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0513.082440136.2.060 Cofinanciamento para Proteção Social Básica - União , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 13.900,00, Exercício 2021 Atividade 0513.082440136.2.061 Cofinanciamento para Proteção Social Especial - União , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 4.675,00, Exercício 2021 Atividade 0517.082440131.2.073 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 4.430,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE SRP 037 /2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARTA RESENDE SOARES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 19 de Outubro de 2021

MARTA RESENDE Assinado de forma digital por
MARTA RESENDE
SOARES:3744448 SOARES:37444484287
4287 Dados: 2021.10.19 13:37:29
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 11.851.861/0001-08
CONTRATANTE

CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS PARA VE
CNPJ 03.712.368/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____